

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE PARAGOMINAS - MUNICIPIO DE PARAGOMINAS - (PA)

Licitação: (Ano: 2017/ MUNICIPIO DE PARAGOMINAS / N° Processo: 9201700020)

Às 09:19:06 horas do dia 04/05/2017 no endereço R DO CONTORNO-1212, bairro CENTRO, da cidade de PARAGOMINAS - PA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 9201700020 - 2017/20/2017 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:



Lote (1) - VEÍCULO VAN

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
02/05/2017 14:37:49:327	ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 172.000,00
04/05/2017 08:24:59:590	UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 195.000,00
03/05/2017 15:06:04:433	VEBRASIL CONCESSIONARIA EIRELI - EPP	R\$ 199.000,00
03/05/2017 10:52:25:607	SANTAFE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 250.000,00
03/05/2017 16:35:02:392	W3 NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME	R\$ 200.000,00
04/05/2017 08:25:33:898	SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 200.000,00
04/05/2017 08:51:14:691	EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI	R\$ 200.000,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - VEÍCULO VAN

Data-Hora	Fornecedor	Lance
04/05/2017 11:06:43:568	ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 168.000,00
04/05/2017 11:11:12:754	UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 184.500,00
04/05/2017 11:01:44:833	W3 NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME	R\$ 184.999,99
04/05/2017 10:55:48:032	VEBRASIL CONCESSIONARIA EIRELI - EPP	R\$ 194.000,00
04/05/2017 09:55:03:231	SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 194.998,99
04/05/2017 10:05:24:801	SANTAFE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 199.800,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o

menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 04/05/2017, às 11:26:44 horas, no lote (1) - VEÍCULO VAN - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 04/05/2017, às 11:41:25 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/05/2017, às 11:41:25 horas, no lote (1) - VEÍCULO VAN - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: menor preço. No dia 26/05/2017, às 16:44:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/05/2017, às 16:44:07 horas, no lote (1) - VEÍCULO VAN - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA - desclassificou o fornecedor: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. No dia 07/06/2017, às 14:13:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 07/06/2017, às 14:13:18 horas, no lote (1) - VEÍCULO VAN - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: MENOR PREÇO. No dia 07/06/2017, às 14:16:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 07/06/2017, às 14:16:20 horas, no lote (1) - VEÍCULO VAN - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: MENOR PREÇO.

No dia 07/06/2017, às 14:16:20 horas, no lote (1) - VEÍCULO VAN - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP com o valor R\$ 177.500,00.

No dia 04/05/2017, às 08:51:14 horas, o Pregoeiro da licitação - GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI, no lote (1) - VEÍCULO VAN. O motivo da desclassificação foi: não apresentou detalhamento da proposta conforme edital.

No dia 26/05/2017, às 16:44:06 horas, o Pregoeiro da licitação - GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA - desclassificou o fornecedor - ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, no lote (1) - VEÍCULO VAN. O motivo da desclassificação foi: veículo ofertado não atende as especificações do edital.

Diante do registro de intenção do representante JOSE RICARDO PAES LEME da

empresa UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP no lote (1) - VEÍCULO VAN, em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.


GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro da disputa


MARIA DAS GRACAS QUADROS MARTINS SILVA

Autoridade Competente


FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO

Membro Equipe Apoio


DIEGO GUIMARAES VIEIRA

Membro Equipe Apoio


LUCIANA BRITO VIEIRA

Membro Equipe Apoio



Proponentes:

07.865.480/0001-00 EBR BRASIL FORTE COMERCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI
19.635.017/0001-43 SANTAFE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
22.827.926/0001-98 SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
10.768.884/0001-82 UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
09.340.232/0001-63 VEBRASIL CONCESSIONARIA EIRELI - EPP
16.370.334/0001-97 W3 NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME
01.241.313/0001-02 ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO
JULGADORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS –
ESTADO DO PARÁ.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2017

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.



A UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa já qualificada nos autos do pregão em epígrafe, vem respeitosamente por seu Representante Legal *infra-assinado*, com fulcro na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais correlatos, e no instrumento convocatório do referenciado certame, apresentar, tempestivamente, suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, em face da classificação da proposta comercial da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA para o lote 01.

A Empresa manifestante requer que seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo; e registra, por cautela, a aplicação de seu efeito suspensivo na forma do artigo 109, §2º da Lei de licitações e Contratos Administrativos.

A Recorrente, que na hipótese de manutenção da r.decisão, ora combatida, que se faça subir a presente manifestação, devidamente informada à autoridade competente.

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: uberamac@uberamac.com.br.



I - SINTESE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Ubermac Comércio e Serviços Ltda., frente à *data máxima vênia*, classificação e habilitação da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo pregoeiro oficial no lote 01 do pregão em epígrafe, visto que, o modelo de veículo por essa empresa ofertado não atende ao Termo de Referência do Edital para o respectivo lote.

É certo, que tal entendimento classificação e habilitação não prospera, e carece de amparo, fadado à integral reforma, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados:



II – DO MÉRITO E DO DIREITO.

II. A – DAS RAZÕES DE REFORMA/REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO COMBATIDO.

O Edital em seu termo de Referência para o item 01, assim dispõe:

“(...) LOTE 01

Especificação: veículo automotivo tipo VAN: zero km; teto alto; cor: Cinza; Ano de fabricação/modelo: 2016 ou superior; capacidade mínima de 15 (quinze) lugares: 14 (quatorze) passageiros e 01 (um) motorista; bancos individuais, bancos dianteiros com encosto e regulagem de

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: ubermac@ubermac.com.br



altura; no mínimo 04 (quatro) portas, sendo 01 (uma) lateral corrediça, 01 (uma) traseira dupla e 02 (duas) dianteiras com vidros elétricos; Trava elétrica nas portas; Air Bag Condutor; Direção Hidráulica; Ar Condicionado Duplo; Motor no mínimo 2.3 á Diesel; Injeção Eletrônica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; Câmbio de 05 (cinco) marchas e 01 (uma) Ré; Potência mínima de 127 cv; Tração Traseira; [negrito nossos] (...)"

Pois bem! Ao especificar no corpo do instrumento convocatório as características mínimas exigidas para cada item, a Administração de forma clara e objetiva, determina a espécie de produto que deseja realizar a aquisição, como também intrinsecamente define qual bem/produto pode, ou não pode ser levado à disputa.

Nesse sentido, nos deparamos com o *caput* do artigo 41 da Lei 8666/93 do qual deflui, um dos preceitos basilares da licitação que **é o da estrita vinculação aos termos do edital**. Esse preceito veda a administração, como também aos particulares que ingressam no certame, o descumprimento das normas e condições ali pré-estabelecidas e pré-definidas às quais se encontram "estritamente vinculados"; em seus ensinamentos o Ilustre Hely L. Meirelles afirma que o Edital é a "Lei interna da Licitação".

Assim, esta nobre Comissão de Licitação, ao exigir para o item 01, a seguinte característica: "**Tração Traseira; etc...**". De forma cristalina, destacou dentro de sua competência discricionária, que **não pretende realizar a aquisição de veículo que não possua o referido acessório, ou item de série;** e em sua proposta comercial, a empresa ZUCATELLI, oferta o veículo Fiat Ducato Teto Alto, cujo respectivo modelo não possui s tração traseira e sim dianteira.

Ao fornecer o modelo Fiat, Modelo Ducato TA, a empresa ZUCATELLI descumpriu a exigência do Edital, por possuir "tração dianteira," (*tração nas rodas*

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: ubermac@ubermac.com.br.



da frente), vindo a não atender o que se exige de forma clara e objetiva no termo de referência para o lote 01. Essa exigência é de suma importância, e de igual modo não fora colocada a esmo, pois mediante a análise deste requisito, é que as licitantes concorrentes escolheram os modelos de veículos vans/furgão que levaram a disputa pública. Esse requisito influencia em vários aspectos, inclusive sobre o fato de que, ao cerne de nosso direito, a Recorrente que ingressou no certame ofertando modelo de veículo com custo superior, pois com características superiores, e ainda se tratando de uma questão muito específica “tração traseira”, obviamente que o preço do bem também é majorado elevando o valor de nossa proposta comercial; **mas que todavia, atende integralmente aos termos e condições mínimos exigidos pelo Edital de Convocação.**

Regiões de serras, e montanhosas, com estradas ruins, de terra, de pedras ou cascalhos, para uma melhor condução e atrito com o solo, é necessário veículos com tração traseira, para se evitar derrapagem e atoleiros, o peso do Furgão é todo direcionado na parte de trás, o que com a tração traseira se atinge maior atrito com o solo, permitindo o veículos avançar até mesmo em condições íngremes.

Assim sendo, por ora, **urge a imediata revisão/reforma do ato administrativo de classificação da proposta e habilitação da empresa ZUCATELLI**, tendo em vista, que restou comprovado que o veículo por ela ofertado, **não atende ao Edital!!**

Corroborando ao nosso pleito, e por estrito amor ao nosso direito, ainda externamos, que ainda sobre os preceitos basilares da licitação encontra-se presente o do julgamento objetivo, o que em questão é o Menor Preço por item, entretanto se faz válido ratificar que esse preceito por si só, não se traduz no aceite de proposta que esteja em desconformidade com o Edital, por simplesmente atender ao quesito Menor Preço, a validação aqui, se afere do **MENOR PREÇO, para o produto/bem/serviço que atende os requisitos mínimos do Edital;** o que não é o caso na matéria sub-judice!

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: ubermac@ubermac.com.br.



Neste mesmo norte, o saudoso e memorável Marçal Justen Filho nos ensina, e ainda cita julgados relativos ao tema em questão:

“(...) Sob um certo ângulo o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos (atos administrativos). Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração frustra a própria razão de ser da Licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como o da Legalidade, a Moralidade, a Isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (...)”

Jurisprudência do STF:

“A Administração bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do Edital [art.37,XXI, da CF/88 e arts. 3º,41 e 43, V da Lei 8666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto” (MS-AGR 24.555/DF 1ª T. Relator Ministro Eros Grau – 21.02.2006 –DJ 31/03/2006).

Jurisprudência do STJ:

“Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a Elaboração do Edital da Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração vincula-se “estritamente a ele”(REsp 421.946/DF 1T. Relator Ministro Francisco Falcão. 07.02.2006 – DJ 06.03.2003).

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: uberamac@uberamac.com.br.



"(...)Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei 8666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios do julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso e exaustivo, no corpo do Edital. (...)” Destaque Nossos.

Fonte: Justen Filho, Marçal – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 16ed. rev. e ampl. – São Paulo – Editora Revista dos Tribunais, 2014. Págs. 765 à 771.

Ora nobre Servidor Julgador, não a mais que se alongar sobre o tema, a doutrina e jurisprudências acima relacionadas, externam com exatidão a matéria que ora se reivindica, a empresa ZUCATELLI ofertou veículo que não atende ao edital, e por isso não pode ser classificada e habilitada. Esta, com sua imprecisa observação do termo de referência do instrumento convocatório, arcará com a desclassificação que lhe é devida.

Ressalte-se ainda que, para esse Edital específico, assim como determina a Lei, houve pedido de esclarecimentos e esteve aberto pelo prazo legal para impugnações, o que não foi realizado sobre o requisito em questão, vindo então a prevalecer o que dele se exige.

Portante, ao final de nossas Razões Recursais, em consideração a todo o acima exposto; Urge, a imediata reforma/revisão do ato administrativo ora combatido, para em seu mérito declarar a desclassificação e inabilitação da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA para o lote 01, consequentemente sendo reconhecido a ilegalidade do ato praticado culminado com a anulação de seus efeitos, e sua reforma/revisão.

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: uberamac@uberamac.com.br



III – DOS PEDIDOS.

Ante a todo o exposto **REQUER-SE:**



- a) Que seja **Conhecido e em seu Mérito Provido Integralmente** o presente **Recurso Administrativo Hierárquico**, determinando a consequente reforma/revisão do ato administrativo que classificou e habilitou a proposta comercial da Empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA anulando seus efeitos, para que seguindo os procedimentos do certame, seja convocada outra Licitante para análise de condições à fornecer o objeto do lote 01 deste certame.

Termos em que, Pedimos Deferimento!

Uberlândia-MG, 05 de maio de 2017.

UBERMAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
José Ricardo Paes Leme - Representante Legal

UBERMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: uberamac@uberamac.com.br.

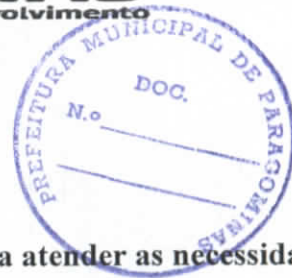
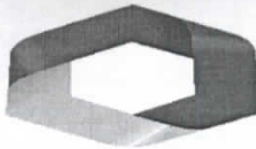


CPF: 365.731.326-53 – RG: MG 1.626.493 – SSP/MG.



UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.768.884/0001-82 – Rua Duque de Caxias, 450 sl. 302 – Centro Uberlândia-MG -
Telefone/Fax: (34) 3216.1500 / 216.1502 – E-mail: ubermac@ubermac.com.br.



PARECER

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo Van, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A empresa licitante **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.884/0001-82, interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, contra a decisão do Pregoeiro.

A empresa recorrente não se conforma com a decisão do Pregoeiro que classificou a Proposta de Preços apresentada pela empresa Zucatelli Empreedimentos LTDA.

Em suas alegações, aduz que a empresa Recorrida apresentou especificação do item licitado em desconformidade com o solicitado pelo Edital. De acordo com a empresa, a descrição do item contem como característica “Tração traseira”, enquanto que a empresa Zucatelli Empreedimentos LTDA apresentou oferta de um veículo cujo respectivo modelo não possui tração traseira mas sim dianteira.

Logo, a empresa Zucatelli Empreedimentos LTDA não poderia ser classificada, uma vez que o veículo apresentado em sua proposta não possui as mesmas características solicitadas pelo instrumento editalício.

O Recorrente colacionou jurisprudências neste sentido. Por fim, requereu a reforma da decisão de classificação e inabilitação do Recorrido.

Não houve interposição de contra razões pelos demais participantes.

Em síntese, é o relatório. Segue fundamentação e conclusão.

O Pregoeiro entendeu por bem classificar a proposta de preços apresentada pela empresa Zucatelli Empreedimentos LTDA, por entender que a mesma preencheu todos os requisitos do edital.



Quanto às alegações da Recorrente de que a empresa Zucatelli Empreedimentos LTDA apresentou veículo com características diferentes daquele solicitado, assiste razão.

O Edital é a lei maior do processo licitatório, e as características dos produtos a serem adquiridos devem ser observadas rigorosamente, uma vez que qualquer divergência pode alterar significativamente o preço final do mesmo.

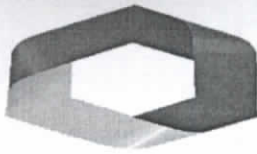
Logo, entendemos que a empresa Zucatelli Empreedimentos LTDA não apresentou todos os requisitos exigidos pelo Edital.

Na licitação tem-se por princípio básico a melhor oferta para a contratação, no entanto, há que se observarem questões de cunho formal.

Vejamos o entendimento da jurisprudência pátria:



ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ANUAL. EXIGÊNCIA DO EDITAL. INABILITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante participou do Processo Pregão Presencial nº 068/2011, objetivando a contratação para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas e limpeza com desinfecção de reservatórios de água das unidades escolares da Secretaria de Educação de Pernambuco. 2. Acontece que foi inabilitada do procedimento licitatório pela falta de apresentação do balanço anual de empresa, conforme exigido no edital. 3. É cediço que as microempresas e empresas de pequeno porte são detentoras de tratamento diferenciado e favorecido em conformidade com o mandamento constitucional, com o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a LC nº 123/06, todavia, não restou verificado qualquer dispositivo legal que determine expressamente a desnecessidade da exigência de apresentar referido balanço anual nas licitações pelas EPP, pensar de entender que a entidade federativa licitante poderá efetivar tal dispensa. 4. Nesse passo, observo, que a agravante não preencheu os requisitos exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2011, posto que foi determinada a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis das empresas, item não cumprido por ela e não



dispensado expressamente pelas normas que tratam do tratamento diferenciado para as EPP. 5. Recurso improvido por unanimidade de votos. (TJ-PE - AI: 60870420128170001 PE 0002533-64.2012.8.17.0000, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 12/04/2012, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 77)

Outros princípios importantes que devem ser observados no processo licitatório são o da impessoalidade e isonomia.

Diante dos fatos, assiste razão a empresa Recorrente.

DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostos, considerando as razões expostas pela Recorrente.

Considerando que as exigências básicas do processo de licitação, aplicáveis ao presente caso, foram preenchidas.

Recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente, reformando a decisão de classificação da empresa Zucatelli Empreendimentos LTDA pela não apresentação de produto de acordo com edital.

É o parecer.

SMJ

Notifique-se.

Paragominas - PA, 23 de Maio de 2017.


GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Tycia Bicalho dos Santos Cabelino

Consultora Jurídica





RELATÓRIO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017-00020

I - OBJETIVO:

1.1 O presente relatório visa apresentar o parecer do Pregoeiro designado para conduzir o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017-00020, tipo menor preço por item, cujo objeto é: “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN, PARA ATENDER NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 827342/2016**”.

II - HISTÓRICO:

2.1 A licitação em referência foi solicitada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social através do Ofício nº 199/2017 datado de 20 de fevereiro de 2017.

2.2 O processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico, a qual emitiu o Parecer favorável, datado em 17 de Março de 2017, aprovando o instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017-00020.

2.3 No dia 07 de abril de 2017 o Pregoeiro Tornou Público o processo licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017-00020, através dos jornais: Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Diário do Pará, Quadro de aviso desta Municipalidade, TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, Sincompar Sindicato dos Comerciantes de Paragominas e SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme protocolos em anexo.

III - PARTICIPANTES:

3.1 Em 04 de maio de 2017 às 09:00horas, manifestaram interesse em participar do certame, as quais credenciaram seus envelopes PROPOSTA DE PREÇOS as empresas **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI - EPP, SANTAFE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, W3 NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME, SIGMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, EBR BRASIL FORTE COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI**. Durante a primeira fase do Certame, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificaram suas conformidades com as exigências do Edital. Dando seguimento a sessão.

V - ABERTURA DA FASE DE LANCES E HABILITAÇÕES:

5.1 Na mencionada sessão pública, são abertos os envelopes de proposta de preços, iniciando sua análise, conforme consta em ata. As empresas participantes do Certame apresentaram propostas iniciais com os seguintes preços: **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 172.000,00** (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com o valor global de **R\$ 195,00,00** (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), **VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI - EPP**, com o valor global de **R\$ 199.000,00** (Cento e Noventa e Nove Mil Reais), **SANTAFE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), **W3 NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME**, com o valor global de **R\$ 200.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), **SIGMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o valor global de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), **EBR BRASIL FORTE COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com o valor global de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil

Reais). Em seguida iniciou-se a fase de lances prosseguindo à sessão a fase de habilitação da empresa vencedora na fase anterior **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**. Após a análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro declara habilitada a empresa: **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**.

VI - DO RECURSO:

6.1A Empresa **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, manifestou recurso em tempo hábil contra a empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, alegando que a mesma não apresentou em sua proposta o objeto solicitado em edital, cujo mesmo foi repassado aos demais licitantes para que em tempo hábil expusessem as contra razões, conforme protocolos anexos ao processo.

VII - DA INABILITAÇÃO DO RECURSO E DECISÃO DO JURÍDICO:

7.1 Após análise do recurso, a Consultora Jurídica constatou que os requisitos apresentados na proposta da empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, não encontravam em conformidade com o edital e diante da apresentação de sua proposta ficando assim a empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inabilitada.

VIII - VENCEDOR:

8.1 Após a negociação, tendo em vista o critério editalício de manter o **MENOR PREÇO POR ITEM**, fica homologado o participante: **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com valor global de **R\$ 177.500,00** (Cento e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reai), foi a vencedora do processo licitatório **PREGÃO 9/2017-00020**.

Isto posto, que sejam os licitantes cientificados do teor do presente relatório.

Paragominas-PA, 07 de Junho de 2017.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO



FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Pregoeiro

GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA

Equipe apoio

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Equipe apoio

LUCIANA BRITO VIEIRA

Equipe apoio

FRANCISCA KELREM MEDEIROS NASCIMENTO